



Número: **0802133-94.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59561 552	09/06/2022 11:38	<a href="#"><u>Impugnação ao laudo</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL/PB**

Processo: 08021339420198150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

**OBSERVE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMA QUE O ACIDENTE OCORREU EM 15/04/2014, NO ENTANTO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA É DATADA EM 05/04/2014.**

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO /DPVAT

Data do fato: 15/04/2019 – por volta de 12:50 horas

Local do ocorrido: BR 230, próximo a rodoviária de Pombal-PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 17/04/2019 – 09:45Horas

PACIENTE:  
 NOME: Francisco de Souza Pereira  
 COR: DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1993 IDADE: 26 SEXO: M  
 NOME DA MÃE: Francisca Gomes de Souza PROFISSÃO: Reservacion  
 CARTÃO DO SUS: 706 8053 RG/CNH:  
 MUNICÍPIO: Pombal ENDEREÇO: Rua 5 Kerec  
 ESTADO: PB CEP: 58240-000 DÍGITO DO MUNICÍPIO: DATA DE ATEND: 05/04/2014  
 SINAIS VITais:  
 PA: 320x70 SPO: 96% FC: 101 R: - HGT: 131mg/lbf

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda



documentação carreada aos autos, em especial as divergências de datas nas documentações apresentadas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POMBAL, 7 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/06/2022 11:38:02  
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060911380054600000056344448>  
Número do documento: 22060911380054600000056344448

Num. 59561552 - Pág. 2